

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 001/2014, de 26 de novembro de 2014

Resolução 001/2014 Define critérios de classificação e estabelece normas para a designação de discentes de mestrado e doutorado aos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, e com o objetivo de melhor se adequar às diretrizes divulgadas pela CAPES, define critérios de classificação e estabelece normas para a designação de discentes de mestrado e doutorado aos docentes credenciados neste programa.

DOS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE DISCENTES

Art. 1º Os docentes interessados em receber alunos de mestrado e alunos de doutorado para orientação devem estar regularmente credenciados no PPGEQ-UFMG, conforme estabelece a RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 005/2013, nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente – se for docente lotado no Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFMG.
- II – Docente Permanente ou Docente Colaborador – se for lotado em outro departamento da Universidade Federal de Minas Gerais, outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento.

Art. 2º Nos limites estabelecidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, o docente credenciado no PPGEQ-UFMG, conforme descrito no Art. 1º desta resolução receberá a designação, caso seja de seu interesse, para a orientação de alunos de mestrado e alunos de doutorado mediante a comprovação de cumprimento dos seguintes critérios:

- I – Não ter sob sua orientação nenhum discente de mestrado com prazo de integralização no PPGEQ-UFMG superior a 30 (trinta) meses para que possa receber a designação de novos alunos de mestrado.
- II – Não ter sob sua orientação nenhum discente de doutorado com prazo de integralização no PPGEQ-UFMG superior a 60 (sessenta) meses para que possa receber a designação de novos alunos de doutorado.
- III – Não haver nenhuma dissertação de mestrado ou tese de doutorado de aluno sob sua orientação que não tenha sido entregue ou depositada na Secretaria do

PPGEQ, após o prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias para a execução das correções solicitadas pela banca de avaliação do trabalho e entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

- IV – Não ter recebido nenhum aluno de mestrado ou nenhum aluno de doutorado desde o seu credenciamento ou último credenciamento junto ao PPGEQ-UFMG e estar em dia com os itens I e III deste artigo para receber a designação de discentes de mestrado ou os itens II e III deste artigo para receber a designação de discentes de doutorado.
- V – Após haver recebido alunos de mestrado ou de doutorado desde o seu credenciamento ou último credenciamento junto ao PPGEQ-UFMG e estiver em dia com os itens I e III deste artigo (para receber a designação de discentes de mestrado) ou os itens II e III deste artigo (para receber a designação de discentes de doutorado), comprovar (mediante análise das informações disponibilizadas no Currículo Lattes e constantes no Colegiado do PPGEQ-UFMG) a obtenção de pontuação (PDI) igual ou superior à pontuação mínima (PMI) por produção científica ou por atividades acadêmicas indispensáveis ao PPGEQ-UFMG, auferida no período de tempo transcorrido desde o credenciamento ou último credenciamento.

Art. 3º A apuração da pontuação dos docentes por produção científica ou por atividades acadêmicas indispensáveis ao PPGEQ-UFMG (PDI) será feita de acordo com o Quadro 1 e parágrafos 1, 2, 3 e 4 do Art. 2º da RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 005/2013 a partir das informações disponibilizadas no Currículo Lattes e aquelas constantes no Colegiado do PPGEQ-UFMG, desde a data de credenciamento ou o último credenciamento do docente até o dia 31 (trinta e um) de março do ano letivo em exercício (para fins de designação de novas orientações para o segundo semestre dos anos letivos em exercício) ou até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano letivo em exercício (para fins de designação de novas orientações para o primeiro semestre dos anos letivos subsequentes).

§ 1º A pontuação mínima por produção científica ou por atividades acadêmicas indispensáveis ao PPGEQ-UFMG (PMI), durante o interstício de tempo que vai da data de credenciamento ou o último credenciamento do docente até o dia 31 (trinta e um) de março do ano letivo em exercício (para fins de designação de novas orientações para o segundo semestre do ano letivo em exercício) ou até o dia 31 de agosto do ano letivo em exercício (para fins de designação de novas orientações para o primeiro semestre do ano letivo subsequente), será calculada com base na pontuação mínima trienal para os credenciamentos e credenciamentos a partir do ano 2016 (PMT = 3,50), no número de meses transcorridos desde o credenciamento ou último credenciamento do docente (Nm) e aplicando-se a seguinte expressão:

$$PMI = \frac{Nm}{36} PMT = Nm \frac{3,50}{36}$$

§ 2º A fim de atender as exigências do Item V do Art. 2º o docente deverá comprovar uma pontuação por produção científica ou por atividades acadêmicas indispensáveis ao PPGEQ-UFMG (PDI), obtida durante o interstício de tempo que vai da data de credenciamento ou o último credenciamento até o dia 31 de março do ano letivo em exercício (para fins de designação de novas orientações para o segundo semestre do ano

letivo em exercício) ou até o dia 31 de agosto do ano letivo em exercício (para fins de designação de novas orientações para o primeiro semestre do ano letivo subsequente), que satisfaça a seguinte relação:

$$\text{PDI/PMI} \geq 1$$

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 4º Caso ocorra empate na razão de pontuação (PDI/PMI) apurada no Art. 3º entre dois ou mais docentes que satisfaçam a relação: $\text{PDI/PMI} \geq 1$, os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente de prioridade, serão adotados:

- I – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis A1 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou último credenciamento no PPGEQ-UFMG.
- II – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis A2 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou último credenciamento no PPGEQ-UFMG.
- III – Ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Bolsista de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.
- IV – Número de créditos ministrados em disciplinas fundamentais do PPGEQ-UFMG desde o credenciamento ou último credenciamento do docente.

Art. 5º Caso o número de vagas semestrais, disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, seja menor do que o número de docentes elegíveis de acordo com os artigos 1, 2 e 3 desta resolução, os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente de prioridade, serão adotados:

- I – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis A1 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou último credenciamento no PPGEQ-UFMG.
- II – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis A2 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou último credenciamento no PPGEQ-UFMG.
- III – Ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Bolsista de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.
- IV – Número de créditos ministrados em disciplinas fundamentais do PPGEQ-UFMG desde o credenciamento ou último credenciamento do docente.

Art. 6º Caso o número de vagas semestrais, disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, seja maior do que o número de docentes elegíveis de acordo com os artigos 1, 2 e 3 desta resolução, as vagas restantes serão disponibilizadas de acordo os seguintes critérios de classificação, em ordem decrescente de prioridade:

- I – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis A1 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou último credenciamento no PPGEQ-UFMG.
- II – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis A2 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou último credenciamento no PPGEQ-UFMG.
- III – Ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Bolsista de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.
- IV – Número de créditos ministrados em disciplinas fundamentais do PPGEQ-UFMG desde o credenciamento ou credenciamento do docente.
- V – Número de artigos completos publicados pelo docente em periódicos com classificação Qualis B1 na Área de Engenharia II da CAPES desde o credenciamento ou credenciamento no PPGEQ-UFMG.

Art. 7º O resultado da apuração dos docentes elegíveis para a orientação e designação de discentes de mestrado e para a orientação e designação de discentes de doutorado será divulgado — a partir da primeira semana de abril (para a orientação de alunos aprovados nos processos seletivos para o segundo semestre dos anos letivos em exercício) ou a partir da primeira semana de setembro (para orientação de alunos aprovados nos processos seletivos para o primeiro semestre dos anos letivos subsequentes) — no quadro de aviso do PPGEQ-UFMG nas dependências do Departamento de Engenharia Química, por mensagem aos docentes elegíveis a receber novos discentes e na página da internet (<http://www.deq.ufmg.br/index.php/pos-graduacao>).

Art. 8º O docente que cumprir os requerimentos da presente resolução, mas não tiver consumado o direito de receber um novo discente de mestrado ou um novo discente do doutorado em um determinado período letivo, poderá solicitar estas designações em períodos letivos subsequentes desde que se comprove o cumprimento dos itens I, II e III do Art. 2º e até o limite de duas designações de mestrado ou duas de doutorado ou uma de mestrado e uma de doutorado.

Art. 9º Casos não previstos pela presente resolução ou nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais serão encaminhados ao Colegiado do PPGEQ-UFMG para análise e deliberação.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 03 (três) de abril de 2015.

Resolução aprovada em Reunião do Colegiado de 26/11/2014.

Prof. Éder Domingos de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
Universidade Federal de Minas Gerais